

DESPACHO DO SECRETÁRIO Nº 208 , DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre instauração de processos de supervisão, aplicação de medidas cautelares incidentais, manutenção de eventuais medidas cautelares existentes e notificação das Instituições de Educação Superior - IES que apresentaram resultados insatisfatórios no Índice Geral de Cursos - IGC referente aos anos de 2009 e 2012 e IGC contínuo referente aos anos de 2009 e 2012 com tendência ascendente na comparação.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, acolhendo a íntegra da Nota Técnica DISUP/SERES/MEC nº 788 , de 2013, inclusive como motivação, em atenção ao disposto nos arts. 206, VII, 209, I e II, 211, §1º e 214, III, da Constituição Federal; art. 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 1996; art. 2º e art. 3º da Lei nº 10.861, de 2004; bem como dos arts. 2º, 5º, 45 e 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 1999; arts. 11, §3º, 45 a 57 e 69-A do Decreto nº 5.773, de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.142/2013; e da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, com suas alterações, tendo em vista a obtenção de resultados insatisfatórios no Índice Geral de Cursos - IGC referente aos anos de 2009 e 2012 e IGC contínuo referente aos anos de 2009 e 2012 com tendência ascendente na comparação por parte de Instituições de Educação Superior – IES pertencentes ao Sistema Federal de Educação Superior, determina que:

- i. Seja instaurado processo específico de supervisão em face de cada uma das IES referidas nos ANEXOS I e II do presente Despacho;
- ii. Sejam aplicadas as seguintes medidas cautelares incidentais em face das IES referidas nos ANEXOS I e II:
 - a. SOBRESTAMENTO DOS PROCESSOS DE REGULAÇÃO em trâmite no sistema e-MEC referentes a credenciamento, autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento que

1/

impliquem em expansão ou alteração da abrangência geográfica, em especial aqueles referidos no art. 57, incisos II e III, da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007 das IES referidas nos ANEXOS I e II;

b. **VEDAÇÃO DA ABERTURA DE NOVOS PROCESSOS DE REGULAÇÃO** referentes a autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou recredenciamento que impliquem em expansão ou alteração da abrangência geográfica, em especial aqueles referidos no art. 57, incisos II e III, da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007 das IES referidas nos ANEXOS I e II;

c. **LIMITAÇÃO DAS QUANTIDADES DE NOVOS INGRESSOS** de estudantes nos respectivos cursos das IES referidas nos ANEXOS I e II, durante o período de vigência da medida cautelar, com a manutenção, por curso, da mesma quantidade de ingressos informados no Censo da Educação Superior de 2012, respeitando-se, em qualquer caso, o número total de vagas autorizadas para cada curso; e

d. **SUSPENSÃO DAS PRERROGATIVAS DE AUTONOMIA** previstas no art. 53, incisos I e IV, e parágrafo único, incisos I e II, da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em relação aos cursos superiores ofertados, nas modalidades presencial e a distância, para as Universidades constantes no ANEXO I.

iii. As IES referidas nos ANEXOS I e II protocolem pedido de recredenciamento institucional no sistema e-MEC no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação do indicador, nos termos do art. 35-C da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, excetuando-se dessa obrigação as IES que possuam e mantenham processo de recredenciamento em trâmite válido (processo não arquivado nem cancelado no sistema e-MEC);

iv. As medidas cautelares referidas nos subitens “ii.a”, “ii.b” e “ii.c”, podem vigorar, no caso das IES que apresentarem IGC referente ao ano de 2012 igual a 2 (dois), após a assinatura tempestiva do Termo de Sanamento de Deficiências – TSD, conforme ANEXO III, bem como o protocolo e/ou manutenção de trâmite regular de processo de recredenciamento no sistema e-MEC, sem prejuízo da aplicação de novas medidas cautelares, nas hipóteses de eventual cancelamento ou arquivamento do processo de recredenciamento antes de sua conclusão e expedição de respectivo ato de recredenciamento institucional válido;

e

v. Em todas as demais hipóteses, as medidas cautelares referidas no item “ii” vigorarão até a deliberação pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES/MEC sobre o relatório de visita *in loco* ou a divulgação de IGC satisfatório, ou seja, com conceito igual ou maior que 3 (três) na referência de 2013.


JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

**ANEXO I - IES QUE OBTIVERAM IGC COM TENDÊNCIA ASCENDENTE - ÍNDICES
2009 x 2012 – UNIVERSIDADES**

Código da IES	Designação da IES	UF	Município	IGC Faixa 2009	IGC Contínuo 2009	IGC Faixa 2012	IGC Contínuo 2012
3974	UNIVERSIDADE DE RIO VERDE	GO	Rio Verde	2	1,620000	2	1,818618

**ANEXO II- IES QUE OBTIVERAM IGC COM TENDÊNCIA ASCENDENTE - ÍNDICES
2009 x 2012 – FACULDADES**

Código da IES	Designação da IES	UF	Município	IGC Faixa 2009	IGC Continuo 2009	IGC Faixa 2012	IGC Continuo 2012
657	FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE SERRA TALHADA	PE	Serra Talhada	1	0,850000	2	1,739752
710	FACULDADE BÉTHENCOURT DA SILVA	RJ	Rio de Janeiro	2	1,410000	2	1,847111
803	FACULDADE INTERAÇÃO AMERICANA	SP	São Bernardo do Campo	2	1,610000	2	1,670938
977	FACULDADE CAMILO SÃO	BA	Salvador	2	1,360000	2	1,732514
1013	FACULDADE SUDOESTE PAULISTANO	SP	São Paulo	2	1,380000	2	1,693219
1099	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS GERENCIAIS DE SÃO PAULO	SP	São Paulo	2	1,500000	2	1,631371
1123	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR UNYAHNA DE SALVADOR	BA	Salvador	2	1,640000	2	1,827818
1191	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE FORTALEZA	CE	Fortaleza	2	1,260000	2	1,649671
1375	FACULDADE CATÓLICA RAINHA DA PAZ DE ARAPUTANGA	MT	Araputanga	2	1,440000	2	1,823971
1384	FACULDADE SANTA HELENA	PE	Recife	2	1,370000	2	1,602574
1394	FACULDADE CASTRO ALVES	BA	Salvador	2	1,500000	2	1,912450
1401	FACULDADE ADELMAR ROSADO	PI	Teresina	2	1,730000	2	1,892963
1441	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO PIAUÍ	PI	Teresina	2	1,590000	2	1,891343
1463	FACULDADE ALFACASTELO	SP	Barueri	2	1,750000	2	1,754821
1535	FACULDADE SÃO JUDAS TADEU DE PINHAIS	PR	Pinhais	2	1,040000	2	1,463092
1696	FACULDADE CENTRAL DE CRISTALINA	GO	Cristalina	2	1,060000	2	1,344746
1798	FACULDADE	PR	Cornélio	2	1,670000	2	1,727357

	EDUCACIONAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO		Procópio				
1801	FACULDADE DOM BOSCO DE UBIRATÃ	PR	Ubiratã	2	1,490000	2	1,669481
1880	FACULDADE CASA DO ESTUDANTE	ES	Aracruz	2	1,730000	2	1,864953
1893	FACULDADE REGIONAL DA BAHIA	BA	Feira de Santana	2	1,230000	2	1,777471
1926	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE CATAGUASES	MG	Cataguases	2	1,160000	2	1,692510
2036	FACULDADE ESTÁCIO DO PARÁ - ESTÁCIO FAP	PA	Belém	2	1,880000	2	1,896359
2137	FACULDADE SÃO MARCOS	TO	Porto Nacional	2	1,320000	2	1,555593
2460	FACULDADE ESTÁCIO DE NATAL	RN	Natal	2	1,870000	2	1,885938
2568	FACULDADE ZACARIAS DE GÓES	BA	Valença	2	1,460000	2	1,595340
2688	FACULDADE INESP - INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA	SP	Jacareí	2	1,540000	2	1,919127
2886	FACULDADE ZUMBI DOS PALMARES	SP	São Paulo	2	1,540000	2	1,813995
2917	FACULDADE BRASIL NORTE	AP	Macapá	2	1,130000	2	1,487387
2918	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA	PA	Redenção	2	1,030000	2	1,797766
3182	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR ARCANJO MIKAEL DE ARAPIRACA	AL	Arapiraca	2	0,950000	2	1,345081
3186	FACULDADE DE SÃO ROQUE	SP	São Roque	2	1,640000	2	1,942553
3724	FACULDADE MARANHENSE SÃO JOSÉ DOS COCAIS	MA	Timon	2	1,340000	2	1,550118
3760	FACULDADE ITABORAÍ	RJ	Itaboraí	2	1,570000	2	1,873433
3769	FACULDADE MADRE TEREZA	AP	Santana	2	1,630000	2	1,756387
4629	FACULDADE DE TECNOLOGIA FUNDETEC	SP	São Paulo	2	1,730000	2	1,944929
5518	FACULDADE GUARAPUAVA	PR	Guarapuava	2	1,570000	2	1,944870